



0570

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 2.104/89

(10 de fevereiro de 1989)

AS COMISSÕES DE:
Legislação e Finanças
S. em 11/02/89
PRESIDENTE
ARQUIVE-SE

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A "TARIFA OPERÁRIA NOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Assinatura]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica criado o Passe Operário, no Município de Caieiras, para quem ganha até 2 (dois) Pisos Nacional de Salários, vigente no Estado de São Paulo, bem como aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal determinará o local da aquisição do passe operário ao trabalhador que, com a Carteira Profissional, registre ganho mensal de até 2 (dois) Pisos Nacional de Salários, bem como aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - O passe operário terá o valor de 60% / (sessenta por cento) do valor da tarifa dos ônibus urbanos.

ARTIGO 4º - Caberá as empresas permissionárias as despesas com o fornecimento dos passes operários à Prefeitura Municipal, à qual caberá o repasse aos beneficiários desta Lei.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal acertará as despesas com o fornecimento dos passes, mensalmente, em desconto do ISS devido pelas empresas permissionárias dos transportes coletivos urbanos, ao Município.

ARTIGO 6º - Para maior abrangência de atendimento / desta Lei, fica criada a cota de 50 (cinquenta) passes mensais para cada trabalhador, aposentados e pensionistas.

- segue -

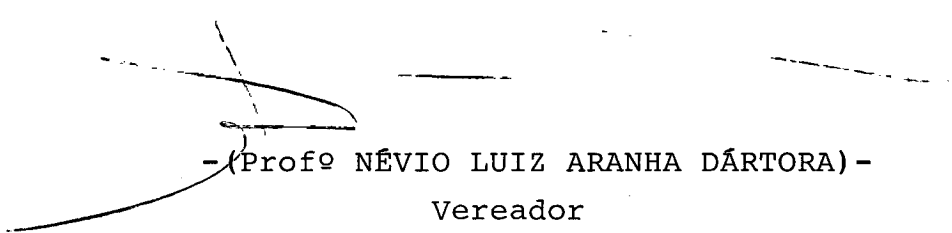


Câmara Municipal de Caieiras

ARTIGO 7º - O Executivo regulamentará o dispositivo desta Lei mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 10 de fevereiro de 1.989.


- (Profº NÊVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA) -
Vereador